LEI Nº 1.184, DE 14 DE JULHO DE 1955

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 3.408,00, para atender restituições de Montepio a diversos funcionários do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr$ 3.408,00) a fim de atender ao pagamento da restituição de contribuições para a Caixa do Montepio dos Funcionários do Estado, recolhidas pelos seguinte ex-funcionários:

Dário Augusto Fonseca	768,00
Maria das Dores Batista de Miranda	2.640,00
Cr$	3.408,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de julho de 1955

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Publicado no D.O.E., em 16/07/1955.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ